

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI
CNPJ 03.114.609/0001-80

Ofício nº 101/2025 – SMCMC.

Canapi-AL, 29 de dezembro de 2025.

Ao Exma Sr. Prefeita do Município de Canapi
Sra. Josélia Melo de Lima

Assunto: Lei aprovada pelo Plenário, para Sanção Municipal.

Senhora Prefeita,

Através do presente, venho, mui respeitosamente, com fulcro no Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, encaminhar-lhe Lei de autoria de V. Sra. para que proceda, no que couber, a Sanção Municipal, ou para, querendo, proceder os Vetos que julgar necessários, sempre informando, imediatamente, a esta Edilidade sobre a decisão tomada sobre a referida matéria.

Luciano Alves Carnaúba
Vereador – Presidente



Prefeitura de
Canapi

**Gabinete
da prefeita**

LEI MUNICIPAL Nº 353, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

CÂMARA DO VEREADOR DE CANAPI
APROVADO
EM 12 DISCURSÃO
29 12 2025
PRESIDENTE

EMENTA: Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Canapi, através da Secretaria Municipal de Cultura o Programa Municipal de Bolsa de Incentivo à Música para Músicos de bandas fanfarras residentes na cidade de Canapi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANAPI – AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Canapi, através da Secretaria Municipal de Cultura o Programa Municipal de Bolsa de Incentivo à Música para Músicos de bandas fanfarras residentes na cidade de Canapi.

Parágrafo único. O Programa tem como objetivo apoiar, valorizar e fomentar a carreira de músicos canapienses de bandas fanfarras, incentivando a produção, o aperfeiçoamento técnico, a pesquisa e a circulação de obras musicais.

Art. 2º A Bolsa de Incentivo à Música consistirá na concessão de um auxílio financeiro mensal, concedido por todo o período em que houver os ensaios, períodos de apresentações e dedicação as bandas fanfarras.

Parágrafo único. O valor da bolsa será definido anualmente por meio de decreto municipal, valor compatível com as necessidades de subsistência e aperfeiçoamento do artista.

Art. 3º A concessão da bolsa será feita por meio de processo seletivo, público e transparente, regulamentado por edital.

§ 1º O edital deverá prever critérios claros de avaliação, considerando, no mínimo mérito artístico, comprovados por meio de um currículo artístico desenvoltura musical.



Prefeitura de
Canapi

**Gabinete
da prefeita**

§ 2º O edital deverá, ainda, estabelecer as modalidades da bolsa, que poderão ser:

- Bolsa de Formação: destinada a músicos em processo de aprimoramento técnico musical.

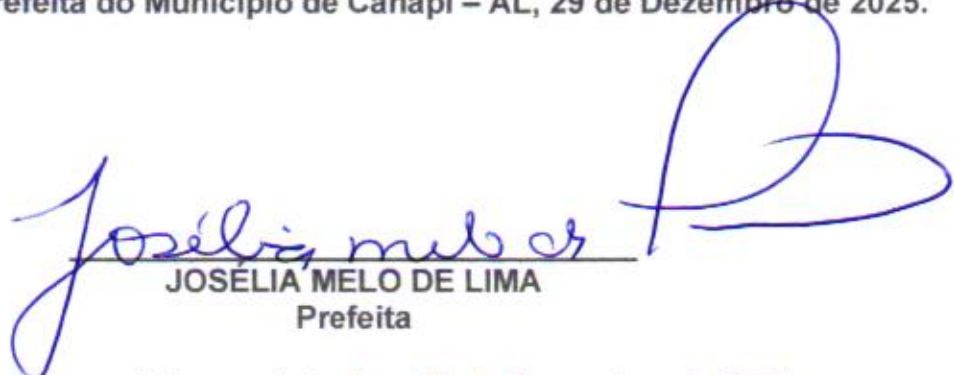
Art. 4º Os beneficiários da Bolsa de Incentivo à Música deverão, como contrapartida social, desenvolver atividades que promovam o acesso à música para a comunidade, tais como:

- Realização de apresentações gratuitas em espaços públicos.
- Participar de oficinas, workshops ou palestras em escolas, centros culturais ou comunidades.
- Participação em eventos artísticos promovidos pela Prefeitura Municipal de Canapi.

Art. 5º Fica a Secretaria Municipal de Cultura responsável pela gestão do Programa, incluindo a publicação de editais, a seleção dos beneficiários, o acompanhamento e a avaliação dos projetos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Gabinete da Prefeita do Município de Canapi – AL, 29 de Dezembro de 2025.


JOSELIA MELO DE LIMA
Prefeita

Publicada em átrio municipal em 29 de Dezembro de 2025